



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 12 de setembro de 2017 - Nº 1798 - Divulgado em 11/09/2017

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Designações</i>	1
<i>Comunicações</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Errata</i>	3
3. Atos da 1ª Câmara	3
<i>Intimação para Sessão</i>	3
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	3
<i>Intimação para Defesa</i>	3
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	4
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	4
<i>Ata da Sessão</i>	4
<i>Errata</i>	5
4. Atos da 2ª Câmara	6
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	6
<i>Ata da Sessão</i>	6
<i>Errata</i>	8
5. Alertas	8
6. Atos dos Jurisdicionados	9
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	9
<i>Errata</i>	15

RESOLVE dar conhecimento do **INDEFERIMENTO** da solicitação constante do Documento TC Nº 60060/17, referente à Câmara Municipal de Pilões.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE dar conhecimento do **DEFERIMENTO** da solicitação constante do Documento TC Nº 60564/17, referente à Prefeitura Municipal de Natuba.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2143 - 27/09/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [02806/12](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: Carlos Pereira de Carvalho E Silva, Gestor(a); Paulo Soares, Contador(a); Manoel Gomes da Silva, Advogado(a).

Sessão: 2142 - 20/09/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [03133/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: Joaquim Alves Barbosa Filho, Gestor(a).

Sessão: 2142 - 20/09/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04133/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Jacinto Bezerra da Silva, Gestor(a); Antonio Farias Brito, Contador(a).

Sessão: 167 - 05/10/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04533/16](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Ricardo Vieira Coutinho, Gestor(a); Maria Eliane Vieira Peixoto, Contador(a); Gilberto Carneiro da Gama, Interessado(a).

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 177/2017 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no DOC TC Nº60542/17,

RESOLVE designar EDER DIAS FERNANDES, matrícula nº 370.746-6, para substituir JOÃO BELMONT PEQUENO, matrícula nº 370.271-5, no Cargo Comissionado de Agente Condutor de Veículos de Representação (código TC-COM-07-A), com lotação no Gabinete do Conselheiro Anotônio Nominando Diniz Filho, a partir do dia 04 de setembro do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora em gozo de férias regulamentares.

Comunicações

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,



Citação para Defesa por Edital

Processo: [04613/15](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Citados: Isabelle Sousa dos Santos Araújo, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04251/16](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015

Intimados: Eduardo José Torreão Mota, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para se manifestar, no prazo regimental, acerca do relatório técnico de fls. 311/443 dos autos.

Processo: [04581/16](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pombal
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015

Intimados: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, apresentar os esclarecimentos acerca das restrições apontadas pela unidade de instrução em seu relatório inaugural.

Processo: [05584/17](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Logradouro
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016

Intimados: Celia Maria de Queiroz Carvalho, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental, apresentar defesa acerca do relatório da Auditoria.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05702/17](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Aguiar
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016
Citado: BRUNA BARRETO MELO, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00459/17
Sessão: 2131 - 05/07/2017
Processo: [04525/14](#)
Jurisdição: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013
Interessados: Agamenon Vieira da Silva, Gestor(a); Marenilson Batista da Silva, Ex-Gestor(a); Maria do Socorro Farias de Araújo, Contador(a); Rodrigo Sales Soares, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04525/14, referente às CONTAS ANUAL, exercício de 2013, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP, sob a responsabilidade do Sr. Marenilson Batista da Silva, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do

Estado da Paraíba, c/c o art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, ACORDAM em: a) Julgar regulares com ressalvas a prestação de contas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP, sob a responsabilidade do Sr. Marenilson Batista da Silva, exercício de 2013; b) Aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 44,03 UFR-PB, ao ex-gestor Marenilson Batista da Silva, com fulcro no inciso II do artigo 56, da LOTCE/PB, em face da transgressão de normas legais, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação, para recolhimento voluntário ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva e c) Recomendar ao gestor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir as falhas ora constatadas. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 05 de julho de 2017

Ato: Acórdão APL-TC 00461/17
Sessão: 2131 - 05/07/2017
Processo: [02922/15](#)
Jurisdição: Escritório de Representação do Governo do Estado em Brasília
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Interessados: Rita Cassia Gonçalves de Melo, Gestor(a); Moaci Alves Carneiro, Gestor(a); Lindolfo Pires Neto, Gestor(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02922/15, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, exercício de 2014, do Escritório de Representação Institucional do Estado da Paraíba – ERIG, sob a responsabilidade dos Secretários Executivos, Sr. Moaci Alves Carneiro (01/01/14 a 28/07/14) e da Sra. Rita de Cássia Gonçalves de Melo (03/07/14 a 31/12/14), os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, ACORDAM em: a) Julgar regulares com ressalvas as contas em análise, de responsabilidade do Sr. Moaci Alves Carneiro e da Sra. Rita de Cássia Gonçalves de Melo, gestores do Escritório de Representação Institucional do Estado da Paraíba, durante o exercício de 2014 e b) Recomendar à atual administração no sentido de evitar a repetição das irregularidades retratadas nestes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 05 de julho de 2017

Ato: Acórdão APL-TC 00526/17
Sessão: 2137 - 16/08/2017
Processo: [04681/15](#)
Jurisdição: Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Interessados: Vanildo Oliveira Brito, Gestor(a); Holdermes Bezerra Chaves Filho, Assessor Técnico; Maria Madalena Abrantes Silva, Interessado(a); Marcos Jose dos Santos, Interessado(a); Ricardo Vieira Coutinho, Interessado(a); Enio Saraiva Leao, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04681/15, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), ACORDAM, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em: – JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas do senhor Vanildo Oliveira Brito, na condição de gestor da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, relativas ao exercício de 2014. – JULGAR REGULARES as prestações de contas dos senhores Vanildo Oliveira Brito e Marcos José dos Santos, na condição de gestores e ordenadores de despesas do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor – FEDDC, referentes ao exercício de 2014. – JULGAR REGULAR a prestação de contas do senhor Vanildo Oliveira Brito, na condição de gestor e ordenador de despesas do Fundo Especial da Defensoria Pública - FEDP, referentes ao exercício de 2014. – RECOMENDAR à atual gestão para que atente o cumprimento dos normativos de regência, notadamente aqueles que regulamentam os temas de licitações e de classificação e execução das despesas públicas. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 16 de agosto de 2017. – RECOMENDAR expressamente à atual Defensora Pública-Geral do Estado no sentido de aprimorar o sistema de registro o controle interno, bem como aquelas sugeridas pela Auditoria. –



DETERMINAR à atual Defensora Pública-Geral, senhora Maria Madalena Abrantes Silva, que tome providências para que seja executada a avaliação do imóvel situado à Av. Monsenhor Walfredo Leal, 487, Tambiá, por instituição pública com competência para o exercício de tal mister, de modo a se obter o valor de mercado da edificação. O resultado deverá ser remetido a esta Corte de Contas. – DETERMINAR à Secretaria do Pleno que proceda à anexação de cópia da presente decisão e do Documento TC nº 53817/15 aos autos eletrônicos dos Processos TC nº 04634/16 e TC nº 05195/17, salientando à Auditoria a necessidade de uma análise minuciosa da questão do recebimento de benefícios por parte dos defensores público.

Ato: Acórdão APL-TC 00457/17

Sessão: 2131 - 05/07/2017

Processo: [04273/16](#)

Jurisdicionado: Instituto Hospitalar General Edson Ramalho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Socorro Cristiane de Oliveira Uchoa, Gestor(a); Candice Helena Fernandes Bezerra, Contador(a); Wladimir Romaniuc Neto, Advogado(a); Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior, Advogado(a); Ana Raquel Azevedo Regis, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04273/16, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, exercício de 2015, do Instituto Hospitalar General Edson Ramalho, sob a responsabilidade da Sr^a. Socorro Cristiane de Oliveira Uchoa, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, ACORDAM em: a) Julgar regulares com ressalvas as contas do Instituto Hospitalar General Edson Ramalho, sob a responsabilidade da Sra. Socorro Cristiane de Oliveira Uchoa, relativas ao exercício de 2015 e b) Recomendar à gestão do Instituto Hospitalar General Edson Ramalho no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 05 de julho de 2017

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 23/08/2017:

Sessão: 2141 - 13/09/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [10467/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Intimados: Edmilson Gomes de Souza, Gestor(a); Flavio de Araujo Costa, Interessado(a); Francinete Soares da Silva, Interessado(a); Pollyanno Henrique Pereira, Interessado(a); Reginaldo Francisco Gomes, Interessado(a); Waldir Lucio de Oliveira, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2714 - 21/09/2017 - 1ª Câmara

Processo: [03044/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Intimados: Severino Pereira Dantas, Ex-Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [06051/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Teofilo Amorim Leite, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [05039/08](#)

Jurisdicionado: Fundo de Desenvolvimento do Estado

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Intimados: Jaciane Gomes Ribeiro, Advogado(a); Gianna Karla da Silva Araujo, Advogado(a); Francisco das Chagas Ferreira, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca dos relatórios da auditoria às fls. 709/712 e 729/730 dos autos.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 05039/08 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [15735/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Intimados: Sr Francisco Messias da Silva Junior, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca dos itens "6.0" e "7.0" do relatório da auditoria às fls. 497/500, haja vista que o Aviso de Recebimento- AR encartado aos autos, fl. 595, não foi assinado pelo próprio interessado.

Processo: [03885/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório às fls. 75/76 dos autos.

Processo: [03951/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls. 64/65 dos autos.

Processo: [07967/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).



Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls. 75/76 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [17700/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Citado: RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Processo: [16699/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00091/17

Processo: [06158/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2016

Interessados: Pedro Gomes Pereira, Gestor(a); Marizarde Geraldino dos Santos, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: DECIDE: 1) Emitir, com arrimo no § 1º do Art. 195 do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), MEDIDA CAUTELAR à Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo, determinando a suspensão de quaisquer pagamentos ao escritório Marcos Inácio Advocacia com base na Inexigibilidade de Licitação n.º 10/2016; 2) Determinar citação dirigida ao gestor, Sr. Pedro Gomes Pereira, facultando-lhe a apresentação de justificativa e/ou defesa no prazo de 15 (quinze) dias, de modo a apresentar esclarecimentos, bem como os documentos requeridos pelo órgão de instrução (p. 32-33), sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993 e outras cominações aplicáveis ao caso.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00092/17

Processo: [12106/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Jose Eli Bernardes Portela, Interessado(a); Márcia de Figueiredo Lucena Lira, Interessado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 12.106/17, que trata da análise da legalidade do Procedimento de Licitação nº 13/2017, modalidade Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal do Conde - PB, objetivando a contratação de empresa para limpeza de ruas, varrição, podamento de árvores, capinação, coleta diária e transporte de resíduos do Município do Conde, DECIDE o Conselheiro Substituto ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO, Relator do Município, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, 2º da Resolução RN TC nº 02/2011, emitir MEDIDA CAUTELAR à Prefeitura Municipal do CONDE/PB, na pessoa de sua Prefeita, Srª Márcia de Figueiredo Lucena Lira, determinando a suspensão de todos os atos relacionados com o Pregão Presencial nº 13/2017, em favor da Empresa LIMPMAX Construções e Serviços Ltda. – CNPJ nº 10.557.524/0001-31, ficando suspensas todas e quaisquer contratações, aquisições ou pagamentos advindos do referido Pregão Presencial – exceto por serviços essenciais e inadiáveis – até ulterior deliberação do TCE-PB, sob as penalidades legais em caso de não atendimento ao presente comando cautelar. Citando-se a Autoridade Responsável, no caso, a Senhora Prefeita, com a urgência devida e as cautelas de estilo, concedendo o prazo de 15 dias após a publicação desta Decisão. Após as devidas comunicações e decurso de prazo para eventual irrisignação recursal,

voltem os autos conclusos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE- Gabinete do Relator, João Pessoa, 11 de setembro de 2017.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00087/17

Processo: [12475/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, Gestor(a); Maikon Roberto Minervino, Assessor Técnico.

Decisão: Por fim, fundamentado nos fatos minuciosamente descritos nesta decisão singular, determino ao senhor Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, Prefeito Municipal de Patos, que apresente formalmente à Equipe de Auditoria que instruirá a inspeção especial as justificativas para esclarecimento dos seguintes pontos e dos que mais advierem do curso da fiscalização. – O Ofício nº 375/2017, subscrito pelo Secretário Municipal de Administração, senhor Manoel Nóia Jacome Filho, explicitamente aludiu ao fato de que o Pregão Presencial nº 03/2017 foi cancelado por orientação deste Tribunal. Por seu turno, também foi confirmada a tentativa de realização de outra licitação, formalizada por meio do Edital nº 16/2017, sem que qualquer pretendente tenha atendido ao chamamento. Deve ser fornecida a documentação probatória dos dois procedimentos administrativos. – O indigitado ofício também faz uma breve menção ao processo de escolha da Ata de Registro de Preço conduzida pela Prefeitura de Remanso. Cabe à Administração Municipal de Patos esclarecer como se deu este processo e que outras atas foram pesquisadas. – Um dos pontos centrais da contratação em comento foi a implantação de sistema de controle e gerenciamento da frota veicular. Que seja demonstrado à Equipe de Inspeção o funcionamento de tal sistema e as vantagens trazidas a partir de sua adoção. Verificar se é possível a estratificação dos gastos por tipo de combustível e por veículo. – Uma vez que os empenhos englobam também a manutenção, demonstrar como é feito o controle e a segregação das atividades desempenhadas.

Ata da Sessão

Sessão: 2708 - Ordinária - Realizada em 03/08/2017

Texto da Ata: Aos 03 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, 1 às 09h00 min, no 2 Plenário do Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 1ª Câmara do 3º Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor 4º Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, presentes os Conselheiros Fábio Túlio 5º Filgueiras Nogueira e Marcos Antonio da Costa, e os Conselheiros Substitutos, 6º Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, constatada a 7ª presença do representante do Ministério Público de Contas, junto ao TCE-PB, 8º Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, e verificado o número legal de 9 presentes, o presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da 10ª Câmara para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, aprovada à unanimidade 11 sem emendas. Não houve expediente para leitura, na fase das Comunicações, 12 Indicações e Requerimentos. O Conselheiro Presidente, Fernando Rodrigues 13º Catão, comunicou por solicitação do Conselheiro Marcos Antonio da Costa, da 14ª decisão Singular, Processo TC nº 11787/17, no qual foram impedidos de votar: 15º Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, e o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras 16º Nogueira. O Conselheiro Presidente, Fernando Rodrigues Catão, agendou extra 17ª pauta de sua relatoria o Processo TC nº 12455/12 e o Processo TC nº 08595/09 do 18º Conselheiro Marcos Antonio da Costa e adiou o Processo TC nº 08731/12, após 19ª defesa. O Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão, fez registro de notificados presentes na sessão: Advogada Indira Ferreira Ribeiro, 20 OAB/16761/PB, 21º Processo TC nº 04218/16, no qual fez defesa oral. Advogado Dr. Josedeo Saraiva de 22 Sousa, OAB/10376/PB, solicitou preferência no Processo TC nº 09731/14 no qual, 23º fez defesa, Advogado Dr. Flávio Colaço da Silva, OAB/20919/PB, Processo TC nº 24 02089/14, no qual prestou defesa oral. Advogada Rayssa Kaline Cruz de Luna, 25 OAB/21286/PB, esteve presente em todos os processos da PBPREV, declinou das 26 defesas e acompanhou os relatos. Passou-se, na sequência à PAUTA DE 27 JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES 28 ANTERIORES NA CLASSE "B" – CONTAS ANUAIS DAS 29 ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS - Procedida a leitura dos 30 relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Manoel Antônio 31 dos Santos Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 32 decidiu a 1ª



Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro 33 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processos TC nºs 04601/14 e 04218/16 o 34 primeiro com ausência do notificado, julgado pela regularidade com ressalvas, 35 aplicação de multa, assinatura de prazo e o segundo com a presença do notificado, 36 julgado pela irregularidade, aplicação de multa, prazo para recolhimento, 37 recomendação e cientificar ao atual Chefe do Executivo do Município, conforme 38 constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. NA 39 CLASSE "D" – LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procedida a leitura dos 40 relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Manoel Antônio 41 dos Santos Neto,, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 42 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro 43 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processos TC nºs 07161/16 e 10478/16 o 44 primeiro pelo arquivamento dos autos e encaminhamento dos autos à SECEX e o 45 segundo com ausência do notificado, pela improcedência da denúncia, pela 46 regularidade com ressalvas a Concorrência nº 004/2016 e o contrato dela decorrente, 47 aplicação de multa, encaminhar à Divisão de Auditoria desta Corte, e cientificar ao 48 denunciante e recomendação, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. PAUTA DE 49 JULGAMENTO DO DIA. 50 PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE "A" – 51 CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS - Procedida a leitura dos 52 relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPTC, Manoel Antônio 53 dos Santos Neto,, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 54 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro 55 Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 04655/15 julgado pela regularidade, 56 conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. 57 CLASSE "D" – LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procedida a leitura dos 58 relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Manoel Antônio 59 dos Santos Neto,, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 60 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro 61 Substituto Antonio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 02089/14 com a presença 62 do notificado, pelo conhecimento, irregularidade dos Termos Aditivos, afastar a 63 resposta da atual Gestora, conforme consta no respectivo ato formalizador, com 64 extrato publicado no DOE. CLASSE "E" – INSPEÇÕES ESPECIAIS - Procedida 65 a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, 66 Manoel Antônio dos Santos Neto, , que ratificou os pareceres emitidos nos autos. 67 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do 68 Relator, Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 02410/00, 69 determinar a verificação da situação atual da gestão de pessoal da Prefeitura, 70 recomendação ao atual Prefeito e arquivamento dos autos, conforme consta no 71 respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. NA CLASSE "G" – 72 ATOS DE PESSOAL - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao 73 doutor Procurador do MPJTC, Manoel Antônio dos Santos Neto,, que ratificou os 74 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 75 unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, 76 Processos TC nºs 11548/14, 15133/15, 12158/16, 12165/16, 12189/16, 13968/16, 77 12361/17, 12368/17, 12369/17, 12373/17 e 12374/17 o primeiro com ausência do notificado, pela determinação e continuação do pagamento 78 em análise e o 79 arquivamento dos autos os demais pela regularidade, concessão de registro e 80 arquivamento dos autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com 81 extratos publicados no DOE. Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, 82 Processos TC nºs 06312/11, 09317/16, 10806/16, 15439/16, 16895/16, 04449/17, 83 04451/17, 09821/17, 09843/17, 11120/17, 11189/17, 11215/17, 11222/17, 11262/17, 84 11946/17, 11947/17, 11956/17, 11982/17, 11996/17, 11997/17, 12327/17, 12328/17 85 e 12375/17 com exceção do processo TC nº 10806/16 que foi pela assinatura de 86 prazo os demais foram julgados pela regularidade, concessão de registro e 87 arquivamento dos autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com 88 extratos publicados no DOE. Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processos TC 89 nºs 01090/10, 10441/16, 10442/16, 12021/16, 12030/16, 15867/16, 15879/16, 90 16068/16, 16821/16, 17687/16, 17688/16, 04475/17, 11010/17 e 12382/17 o 91 primeiro com ausência do notificado, julgado pela assinatura de prazo e os demais 92 pela regularidade, concessão de registro, arquivamento dos autos, conforme constam 93 nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro 94 em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 05397/15, 05679/15, 95

10237/16, 14119/16, 14120/16, 14121/16, 14124/16, 14128/16, 14132/16, 17441/16, 96 17444/16, 17445/16, 17452/16, 17627/16, 18174/16, 18175/16, 03825/17, 03937/17, 97 04861/17, 04863/17, 04866/17, 04868/17, 10970/17, 10971/17, 10975/17 e 10977/17 98 julgados pela regularidade, concessão de registro e arquivamento dos autos, 99 conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no 100 DOE. Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 101 07784/12, 12172/13, 11259/15, 11994/16, 12000/16, 16309/16, 16464/16, 16523/16, 102 16632/16, 16636/16, 17295/16, 17298/16, 17299/16, 17300/16, 17303/16, 17308/16, 103 17339/16, 17658/16 e 10456/17 o primeiro pelo arquivamento sem julgamento do 104 mérito, o segundo com ausência do notificado, pela assinatura de prazo e os demais 105 pela regularidade, concessão de registro e arquivamento dos autos, conforme 106 constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. NA CLASSE "I" – RECURSOS - Procedida a leitura dos relatórios, 107 foi facultada a 108 palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Manoel Antônio dos Santos Neto, que 109 ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, 110 havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Fernando Rodrigues 111 Catão, Processo TC nº 13727/12 com ausência do notificado, pelo conhecimento e 112 provimento do recurso e notificar a Secretária de Administração do Estado, conforme 113 consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. Conselheiro 114 Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 06607/00 em conhecer do recurso, 115 declarar prejudicado o cumprimento do item 01 do Acórdão AC1 TC nº 2.201/2003, 116 reconhecer, ex officio, a extinção da multa no item 02 do Acórdão AC1 TC nº 117 2.201/2003 e arquivamento dos autos, conforme consta no respectivo ato 118 formalizador, com extrato publicado no DOE. NA CLASSE "J" – VERIFICAÇÃO 119 DE UMPRIMENTO DE DECISÃO - Procedida a leitura dos relatórios, foi 120 facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Manoel Antônio dos Santos 121 Neto,, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 122 Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Fábio Túlio 123 Filgueiras Nogueira, Processo TC nº 01483/98 julgado pelo arquivamento dos 124 autos, conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no 125 DOE. Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 17748/13, 126 17764/13 e 11391/15 com ausência dos notificados, o primeiro e o segundo julgados 127 pela declaração do não cumprimento, aplicação de multa, assinatura de prazo, 128 determinação à Auditoria e arquivamento dos autos e o terceiro pela declaração do 129 cumprimento ao Senhor Humberto dos Santos e pela assinatura de prazo a atual 130 gestora da Prefeitura, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com 131 extratos publicados no DOE. NA CLASSE "K" – DIVERSOS - Procedida a leitura 132 dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Manoel 133 Antônio dos Santos Neto,, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados 134 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, 135 Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 06419/17 pela procedência da retificação, conforme consta no respectivo ato formalizador, 136 com extrato 137 publicado no DOE. Não havendo mais uso da palavra o Presidente declara encerrada 138 a presente Sessão, comunicando que não há processos a serem distribuídos. Esta Ata 139 foi lavrada por mim Esta Ata foi lavrada por mim 140

MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES 141 MELO, Secretária da 1ª Câmara. 142 MINIPLÊNARIO CONSELHEIRO ADAILTO COELHO COSTA, EM 10 DE AGOSTO DE 143 2017.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 25/08/2017:

Sessão: 2713 - 14/09/2017 - 1ª Câmara

Processo: [03044/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Intimados: Severino Pereira Dantas, Ex-Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a).

4. Atos da 2ª Câmara

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00039/17

Processo: [15115/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Francisca das Chagas Andrade de Oliveira, Gestor(a); Gildemarcos Diogenes Gurgel, Interessado(a); Giodemarcos Diogenes Gurgel, Interessado(a); Joao Lopes de Sousa Neto, Interessado(a).

Decisão: A matéria sub examine abrange conhecimento da seara Constitucional e Administrativa, mais especificamente em relação à Lei nº 8.666/93, além dos princípios constitucionais da Administração Pública, dentre eles o Princípio da Igualdade. Diante das irregularidades verificadas pelo Órgão Técnico relativas à Tomada de Preços nº 04/17 quando da análise dos procedimentos atinentes ao certame ora questionado, e do risco da continuidade do certame, sem que sejam feitas as correções, de modo a tornar o procedimento inserido nos parâmetros legais que regem a matéria. Considerando que a continuidade do certame licitatório pode trazer prejuízos insanáveis às atividades da Administração, posto que não restaram esclarecidas as dúvidas suscitadas em relação à lisura do procedimento competitivo. Visando resguardar a lisura do certame, os Princípios que norteiam as ações da Administração Pública, o tratamento isonômico que deve ser dado aos participantes do procedimento de licitação questionado, e a fim de evitar possíveis danos ao erário, determina-se, com fulcro no art. 195, caput e § 1º do Regimento Interno do TCE/PB: 1. A expedição desta cautelar, visando suspender a Tomada de Preços nº 04/17 levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Coremas, na fase em que se encontrar; 2. A retificação dos procedimentos adotados na supracitada Licitação, inclusive no que concerne à modalidade adotada, que deve ser corrigida para Concorrência, nos termos apontados pela Auditoria; 3. A citação da Prefeita Municipal de Coremas, Sra. Francisca das Chagas Andrade de Oliveira e do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Giodemarcos Diógenes Gurgel, a fim de que cumpram esta determinação, e para que apresentem defesa acerca dos fatos questionados nos autos do processo, informando-lhes, outrossim, que o descumprimento desta decisão estará sujeito às sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa, 11 de setembro de 2017. Arthur Paredes Cunha Lima Relator

Ata da Sessão

Sessão: 2866 - Ordinária - Realizada em 08/08/2017

Texto da Ata: ATA DA 2866ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2017. Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às 09:00 horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, também, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e presente o representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto. O Presidente deu início aos trabalhos, desejou bom dia a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Presente à sessão, a douta advogada da Autarquia de Previdência da Paraíba, PBPREV, Dra. Rayssa Kallyne Cruz de Luna, OAB/PB 21.286. Foi retirado de pauta o Processo TC- 03565/13 - Relator Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Foi adiado para a próxima sessão o Processo TC-06539/10 - Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Dando início à pauta de julgamento. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Foi solicitada a inversão do item 02 (dois). Dessa forma, na Classe "B" – CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi submetido à análise o Processo TC Nº.

03904/11. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, OAB/PB 9450, representante do Senhor Renato Marlis de Abreu Souza, que ao final de suas alegações, solicitou pelo julgamento normal das contas e que fosse feito um processo apartado a fim de que as despesas possam ser comprovadas, evitando-se, assim, a imputação de um débito de forma injusta. O nobre Procurador de Contas, com relação ao pedido de criação de um processo apartado, manifestou-se em sentido contrário tendo em vista tratar-se não de uma questão pontual de uma despesa acessória, mas pelo alto valor dos montantes envolvidos, caso houvesse o julgamento em processo apartado, tais irregularidades já seriam suficientes para provocar o julgamento irregular das contas. Quanto às transferências do Fundo Municipal de Saúde reconheceu a razoabilidade da argumentação do patrono com referência a tal transferência para os hospitais. No tocante ao pagamento a maior das despesas extraorçamentárias em relação às receitas extraorçamentárias, o Parquet aludiu que permanece o desencontro de contas sob o ponto de vista contábil, e tal prestação de contas deve ser realizada no bojo do presente processo tendo em vista ser de valor significativo e que pode ser comprovado em eventual fase recursal. Diante da complexidade da questão ora em análise, o nobre Conselheiro solicitou para emitir seu voto na próxima sessão. Retomando a normalidade da sessão. Na Classe "C" – INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi submetido à análise o Processo TC Nº. 15203/14. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas nada acrescentou à cota ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, acompanhando o voto do Relator, ENCAMINHAR os achados de Auditoria ao Órgão de Fiscalização da União a quem caberá pronunciar-se sobre a execução da obra em sua totalidade; e ARQUIVAR os presentes autos. Na Classe "D" – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Foi submetido à análise o Processo TC Nº. 06306/17. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos detalhando que não houve imputação de débito tendo em vista não haver conclusão sobre a existência de sobrepreço. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, acompanhando o voto do Relator, JULGAR regular com ressalvas o Pregão Presencial nº 019/2017; DETERMINAR à ASTEC para que faça cópia do arquivo de contrato em anexo, juntando-a na "aba" pertinente ["Contratos/Aditivos", "Anexos/Apensados", "Arquivos Eletrônicos" ou "Outros Arquivos"] do TRAMITA; e ENCAMINHAR os autos à Auditoria desta Corte para análise do contrato decorrente. Na Classe "G" – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foram analisados os Processos TC Nºs. 14657/15 e 12455/16, oriundos da Paraíba Previdência- PBPREV. Conclusos os relatórios, o nobre Procurador de Contas compartilhou com o entendimento da Auditoria, pela regularidade dos atos e pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Foram, ainda, analisados os Processos TC Nºs. 06422/15, 06571/15, 06399/16, 11660/16, 11661/16, 11662/16, 13662/16, 13665/16 e 15373/16. Com relação ao Processo TC nº 06571/15. Concluso o relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas pugnou pela legalidade do ato concessivo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, DECLARAR cumprida a Resolução RC2 - TC -00104/15 e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Sebastiana Nascimento das Neves, formalizado pela Portaria nº 046/2015-IBPEM. Com relação ao Processo TC nº 06399/16. Concluso o relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador opinou pela declaração de descumprimento da decisão, aplicação de multa à autoridade omissa e assinatura de novo prazo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, DECLARAR o descumprimento da decisão constante da Resolução RC2-TC 00010/17; APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no art. 56, II, da LOTCE/PB, a Senhora EVILANE ARAÚJO SANTOS, autoridade omissa, pelo descumprimento de decisão desta Corte de Contas; ASSINAR O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS a Senhora EVILANE ARAÚJO SANTOS, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário cabe ação a ser impetrada pela



Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; e ASSINAR prazo de 15 (quinze) dias ao Presidente do Instituto de Previdência do Município de Cuitégi para o cumprimento da decisão contida na Resolução RC2-TC 00010/17. Quanto aos demais Processos, Conclusos os relatórios, e inexistindo interessados, o nobre Procurador de Contas compartilhou com o entendimento da Auditoria, pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram analisados os Processos TC - 00355/13 e 03671/17, oriundos da Paraíba Previdência- PBPREV. Com relação ao Processo TC nº 00355/13. Concluso o relatório, o nobre Procurador de Contas ratificou o parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO AO ATO de aposentadoria voluntária com proventos integrais ao Senhor Edmilson Agostinho de Pontes, ocupante do cargo de Auditor de Contas Públicas, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais e da conformidade de cálculos dos proventos apresentados pela PBPREV. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana destacou os relevantes e inestimáveis serviços que o Senhor Edmilson Agostinho de Pontes prestou a esta Casa. Em seguida, o Presidente submeteu à consideração da Câmara, que aprovou por unanimidade, as observações em relação ao período que Edmilson exerceu suas atividades aqui neste Tribunal, exercendo diversas funções. Processo TC -03671/17. Concluso o relatório, o nobre Procurador de Contas pugnou pela legalidade do ato concessivo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAL e CONCEDER o competente registro ao ato aposentatório. Foi, ainda, julgado o Processo TC 08093/13. Concluso o relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas ratificou o parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos por perda de objeto em virtude da comprovação do retorno da servidora à ativa. Relator Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Inicialmente, o nobre Conselheiro submeteu para o referendado da Câmara a medida cautelar emitida nos autos do Processo 12597/17, que trata de denúncia acerca do Edital do Pregão Presencial nº 022/2017, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Itaporanga, na qual, através da Decisão Singular DS2-TC- 00027/17, DETERMINOU: A EXPEDIÇÃO DE CAUTELAR, com fulcro no art. 195, caput e § 1º, do Regimento Interno do TCE/PB, visando suspender a licitação, na modalidade Pregão Presencial 022/2017, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Itaporanga, na fase em que se encontrar, bem como a execução de qualquer despesa decorrente do mencionado procedimento licitatório; e a CITAÇÃO do Prefeito do mencionado município, Senhor Divaldo Dantas, a fim de que cumpra esta determinação e apresente defesa, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, acerca dos fatos questionados nos autos do presente processo, especificamente no relatório de fls. 75/77, bem como na denúncia apresentada pela empresa Jussara Neves de Freitas Nazion EPP (Hot Digital). Retornando ao julgamento dos processos. Foram analisados os Processos TC N.ºs. 04185/17, e 04657/17, oriundos da Paraíba Previdência- PBPREV. Conclusos os relatórios, o nobre Procurador de Contas compartilhou com o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Foi, ainda, julgado o Processo TC 08690/17. Concluso o relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas pugnou pela legalidade do ato e concessão do registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria da Senhora Luzinete Rodrigues de Souza. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foram analisados os Processos TC - 17701/16, 17702/16, 03676/17, 03832/17, 03867/17, 04660/17, 06947/17, 06971/17, 06987/17, 06989/17, 06993/17, 07004/17, 07005/17 e 12188/17, oriundos da Paraíba Previdência- PBPREV. Com relação aos Processos TC- 17701/16 e 17702/16. Conclusos os relatórios, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos processos, visto que tratam de matérias já analisadas e julgadas por esta corte de

Contas. Quanto aos demais Processos. Conclusos os relatórios, o nobre Procurador de Contas compartilhou com o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Foram submetidos, ainda, a julgamento os Processos TC N.ºs. 16567/15, 16624/16, 06433/17, 06498/17, 06627/17, 06713/17, 09336/17, 09462/17 e 09945/17. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas compartilhou com o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foram analisados os Processos TC N.ºs. 12959/14, 16907/16, 16953/16, 04522/17 e 04526/17, oriundos da Paraíba Previdência- PBPREV. Conclusos os relatórios, o nobre Procurador de Contas compartilhou com o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Foram submetidos, ainda, a julgamento os Processos TC N.ºs. 12467/17 e 12469/17. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas compartilhou com o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe "H" – CONCURSOS. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foi submetido à análise o Processo TC N.º. 05179/15. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas nada acrescentou às conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, acompanhando a proposta de decisão do Relator, CONSIDERAR REGULAR o mencionado certame; CONCEDER REGISTRO aos atos de nomeação; e DETERMINAR o arquivamento do processo. Na Classe "J" – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho averbou-se impedido, passando a presidência ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana que convidou o próprio relator para compor o quorum. Foi submetido à análise o Processo TC N.º. 17616/13. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial contido nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, acompanhando o voto do Relator, DECLARAR parcialmente cumprida a Resolução RC2 TC 00150/14; BAIXAR nova Resolução assinando o prazo de 90 (noventa) dias ao atual prefeito de Curral Velho para que o mesmo adote medidas a fim de regularizar as situações remanescentes de acumulações de cargos públicos no âmbito do município. Devolvida a presidência ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Relator Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Foi submetido à análise o Processo TC N.º. 17829/13. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial contido nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, acompanhando a decisão do Relator, DECLARAR o não cumprimento do item 3 do Acórdão AC2 – TC 02352/16; DETERMINAR a aplicação de multa pessoal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 63,98 UFR-PB, ao Senhor Nadir Fernandes de Farias, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada; e ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Senhor Nadir Fernandes de Farias cumpra efetivamente a determinação consignada no item "3" do Acórdão AC2 – TC 02352/16. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foi submetido à análise o Processo TC N.º. 13445/13. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial contido nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, acompanhando a proposta de decisão do Relator, DECLARAR parcialmente cumprido o Acórdão AC2 TC 00224/17; DESCONSTITUIR a multa aplicada à Senhora Jardiclei Guimarães Albuquerque; e ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca para que o mesmo tome as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade conforme relatório da Auditoria. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 04 (quatro)



processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 08 de agosto de 2017.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 23/08/2017:

Sessão: 2871 - 12/09/2017 - 2ª Câmara

Processo: [09558/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Intimados: Esaú Rael Araújo da Silva Nóbrega, Gestor(a); Aderaldo Serafim de Sousa, Procurador(a); Vilson Lacerda Brasileiro, Procurador(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 23/08/2017:

Sessão: 2871 - 12/09/2017 - 2ª Câmara

Processo: [00370/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itapororoca

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Intimados: José Pontes., Ex-Gestor(a); Glauco Coutinho Marques, Interessado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 00370/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 23/08/2017:

Sessão: 2871 - 12/09/2017 - 2ª Câmara

Processo: [17592/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: Romero Rodrigues Veiga, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 23/08/2017:

Sessão: 2871 - 12/09/2017 - 2ª Câmara

Processo: [04825/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: Waldson Dias de Souza, Ex-Gestor(a); Karla Michele Vitorino Maia, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 04825/14 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

5. Alertas

Processo: [00160/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

Interessados: Sr(a). Solonildo Batista dos Santos (Gestor(a)), Sr(a). Monica Cristina Santos Da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01187/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pilõesinhos, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Solonildo Batista dos Santos e Sr(a). Monica Cristina Santos Da Silva, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Avaliação atuarial do exercício de 2017 (data-base de 31/12/2016) do Plano Previdenciário Capitalizado não foi elaborada, descumprindo o artigo 1º, inciso I da Lei Federal nº 9.717/98, bem como o caput do artigo 40 da Constituição Federal; - Não há designação formal para o gestor de recursos do RPPS, não atendendo o artigo 2º, § 4º da Portaria MPS nº 519/11, conforme relatório às fls. 579/584.

Processo: [03372/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olivédos

Interessados: Sr(a). José de Deus Anibal Leonardo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01182/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Olivédos, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). José de Deus Anibal Leonardo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Foram incluídas na Fonte de Recursos da MDE contas que não se referem à receita de impostos e transferência de Impostos e 2. Foram incluídas na Fonte de Recursos das Ações de Serviços Públicos de Saúde -ASPS, contas que não se referem à receita de Transferência de Impostos. Logo, não foram consideradas as vinculações das respectivas contas bancárias, tendo em vista a ausência de transparência quanto à origem dos recursos que por elas transitam.

Documento: [35579/17](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Interessados: Sr(a). José Aurélio Ferreira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01185/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pedro Régis, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). José Aurélio Ferreira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não cumprimento dos itens constantes da análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme relatório em anexo.

Documento: [48300/17](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Interessados: Sr(a). Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01186/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sousa, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Fábio Tyrone Braga de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não cumprimento dos itens constantes da análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme relatório em anexo.

Processo: [13303/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Interessados: Sr(a). Paulo Cesar Ferreira Batista (Gestor(a))



Alerta TCE-PB 01184/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Cruz, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Paulo Cesar Ferreira Batista, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) desvincular das fontes de recursos relativas à MDE, Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) e FUNDEB os gastos não relacionados às Receitas de Impostos e Transferências de Impostos, pois, para o cálculo das aplicações mínimas obrigatórias, não serão considerados, por este Tribunal, pagamentos efetuados por contas bancárias e/ou caixa incorretamente vinculadas; b) inserir os dados relacionados à educação no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, relativos ao 1º, 2º e 3º bimestres de 2017, considerando que, a partir deste exercício, a obrigatoriedade do envio é bimestral; c) inserir as informações relativas à saúde no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, relativos ao 3º bimestre de 2017 pelo motivo exposto no item “b”;

Processo: [14062/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Interessados: Sr(a). Jose Nivaldo de Araújo (Gestor(a)), Sr(a). Djair Jacinto de Moraes (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01181/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Umbuzeiro, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Jose Nivaldo de Araújo e Sr(a). Djair Jacinto de Moraes, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Não serão considerados para fins de apuração dos gastos com Educação, Saúde e/ou FUNDEB as despesas pagas vinculadas a contas correntes bancárias ou caixa indicadas como impróprias ou diversas daquelas relativas à arrecadação de Impostos e transferências de impostos ou FUNDEB; 2. Não foi encaminhado o Decreto nº 0061/2017 referente a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, em desacordo com o inciso III, art. 5º da RN TC nº 01/2017, conforme o caso, de acordo com o relatório de verificação da entrega do balancete inserido no Processo.

Processo: [15031/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Interessados: Sr(a). Magna Madalena Brasil Risucci (Gestor(a)), Sr(a). Jose Luis de Souza (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01183/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Fagundes, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Magna Madalena Brasil Risucci e Sr(a). Jose Luis de Souza, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Proceder à correta indicação das contas bancárias e das respectivas fontes de recursos, sob pena de exclusão das despesas vinculadas a contas diversas ou impróprias, conforme o caso, quando das elaborações dos cálculos dos índices de aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS.

Número da Licitação: 10056/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE SERRAS ELÉTRICA PARA CORTAR GESSO

Data do Certame: 21/09/2017 às 08:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Documento TCE nº: [50467/17](#)

Número da Licitação: 00030/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÁS DO TIPO GLP ENGARRAFADO EM BOTTIÃO COMO CAPACIDADE P/13 KG DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS CANTINAS ESCOLAR, HOSPITAIS E DEMAIS ATIVIDADES E PROGRAMAS MUNICIPAIS

Data do Certame: 21/09/2017 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro

Documento TCE nº: [50472/17](#)

Número da Licitação: 00030/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÁS DO TIPO GLP ENGARRAFADO EM BOTTIÃO COMO CAPACIDADE P/13 KG DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS CANTINAS ESCOLAR, HOSPITAIS E DEMAIS ATIVIDADES E PROGRAMAS MUNICIPAIS

Data do Certame: 21/09/2017 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Documento TCE nº: [50778/17](#)

Número da Licitação: 00044/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS DE SINALIZAÇÃO VISUAL DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Data do Certame: 20/09/2017 às 13:30

Local do Certame: Departamento de Licitação

Valor Estimado: R\$ 887.525,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [57341/17](#)

Número da Licitação: 10082/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Data do Certame: 22/09/2017 às 08:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro

Documento TCE nº: [58044/17](#)

Número da Licitação: 43006/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO, COM ABRANGÊNCIA NO MUNICÍPIO, PARA TRANSMISSÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS, CAMPANHAS EDUCACIONAIS E MATÉRIAS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE.

Data do Certame: 20/09/2017 às 09:00

Local do Certame: Setor de Licitação de Monteiro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Documento TCE nº: [60712/17](#)

Número da Licitação: 00001/2017

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia visando a construção de uma creche, tipo 01, padrão FNDE, na sede do Município de Natuba

Data do Certame: 09/10/2017 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Natuba (Sala de Licitação)

Valor Estimado: R\$ 1.818.475,62

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [39801/17](#)



Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [60713/17](#)
Número da Licitação: 00180/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa que preste o serviço de locação de vans
Data do Certame: 19/09/2017 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado- PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [61652/17](#)
Número da Licitação: 00038/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.
Data do Certame: 19/09/2017 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB
Valor Estimado: R\$ 42.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [61659/17](#)
Número da Licitação: 60023/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM DIVERSOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS PERTENCENTES À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 21/09/2017 às 14:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [61661/17](#)
Número da Licitação: 00054/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Execução dos serviços de transporte escolar, destinado aos alunos do Programa mais Educação, deste município
Data do Certame: 19/09/2017 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado
Documento TCE nº: [61667/17](#)
Número da Licitação: 00029/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Sistema de Registro de Preços para Eventual aquisição de uniformes e materiais esportivos com recursos próprios.
Data do Certame: 12/09/2017 às 15:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal Sala CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santo André
Documento TCE nº: [61675/17](#)
Número da Licitação: 00021/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR E SERVIÇOS PARA OS VEICULOS PROPRIOS DESTA PREFEITURA.
Data do Certame: 26/05/2017 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas
Documento TCE nº: [61684/17](#)
Número da Licitação: 00039/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material Hospitalar para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da cidade de Poço Dantas-PB.
Data do Certame: 18/09/2017 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari
Documento TCE nº: [61685/17](#)

Número da Licitação: 00038/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: contratação de empresa especializada em prestar serviços de locação, montagem e desmontagem de tendas para atender as diversas secretarias deste município.
Data do Certame: 18/09/2017 às 09:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas
Documento TCE nº: [61686/17](#)
Número da Licitação: 00040/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material Odontológico para atender as necessidades da Secretária de Saúde de Poço Dantas-PB.
Data do Certame: 18/09/2017 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari
Documento TCE nº: [61687/17](#)
Número da Licitação: 00040/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de confecção de próteses dentárias, destinadas ao laboratório de prótese municipal.
Data do Certame: 18/09/2017 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: [61696/17](#)
Número da Licitação: 00037/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material odontológico.
Data do Certame: 18/09/2017 às 08:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: [61697/17](#)
Número da Licitação: 00038/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material de construção.
Data do Certame: 18/09/2017 às 10:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: [61698/17](#)
Número da Licitação: 00039/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE SERIGRAFIA.
Data do Certame: 18/09/2017 às 11:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: [61699/17](#)
Número da Licitação: 00040/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROTESES DENTARIAS
Data do Certame: 18/09/2017 às 14:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: [61713/17](#)
Número da Licitação: 00025/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E



CORRETIVA, COM TROCA DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES INTEGRANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOA NOVA/PB.

Data do Certame: 20/09/2017 às 14:00

Local do Certame: praça Santa Ana S/N Centro Alagoa Nova/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Documento TCE nº: [61719/17](#)

Número da Licitação: 00097/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, durante o exercício de 2017

Data do Certame: 19/09/2017 às 08:00

Local do Certame: na sala da CPL - sede da Prefeitura Boa Vista

Valor Estimado: R\$ 91.417,86

Observações: telefone(83) 3313-1100.

Sites:tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf ou

www.boavista.pb.gov.br/portal-da-transparencia

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba

Documento TCE nº: [61742/17](#)

Número da Licitação: 00016/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de material permanente destinado a EMEPA-PB

Data do Certame: 28/09/2017 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL. Sede GU, KM 13,3-Est.cabelado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Documento TCE nº: [61761/17](#)

Número da Licitação: 00098/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA O MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PB, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017

Data do Certame: 19/09/2017 às 11:00

Local do Certame: na sala da CPL - sede da Prefeitura Boa Vista

Valor Estimado: R\$ 9.200,00

Observações: telefone(83) 3313-1100. Sites:

tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf ou

www.boavista.pb.gov.br/portal-da-transparencia

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Documento TCE nº: [61765/17](#)

Número da Licitação: 00007/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de 01(Um) Ônibus Rodoviário para atender as necessidades da Academia de Ensino de Polícia - ACADEPOL, relacionado com o convênio nº 795195/2013.

Data do Certame: 25/09/2017 às 09:30

Local do Certame: Avenida Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira I

Valor Estimado: R\$ 468.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Documento TCE nº: [61768/17](#)

Número da Licitação: 00021/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, HOSPITAL E CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS.

Data do Certame: 19/09/2017 às 09:00

Local do Certame: Praça Stª Ana, SN, Centro, Pref Mun. Alagoa Nova PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Documento TCE nº: [61824/17](#)

Número da Licitação: 00045/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisições parceladas de Materiais diversos para Limpeza e Manutenção das Piscinas localizada no Parque Municipal da Nascimento e outros, deste município, até o fim do exercício de 2017.

Data do Certame: 19/09/2017 às 08:30

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 21.996,28

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Documento TCE nº: [61825/17](#)

Número da Licitação: 00019/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Eventual aquisição parcelada de materiais elétricos, destinados à manutenção dos prédios e iluminação pública do município.

Data do Certame: 25/09/2017 às 09:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Documento TCE nº: [61839/17](#)

Número da Licitação: 00051/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS NOVOS (COMPLEMENTAR), DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

Data do Certame: 20/09/2017 às 09:00

Local do Certame: Departamento de Licitação

Valor Estimado: R\$ 598.450,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Documento TCE nº: [61845/17](#)

Número da Licitação: 00052/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS FÚNEBRES.

Data do Certame: 22/09/2017 às 09:00

Local do Certame: Departamento de Licitação

Valor Estimado: R\$ 118.000,00

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [61847/17](#)

Número da Licitação: 00043/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Sistema de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de cabines sanitárias.

Data do Certame: 20/09/2017 às 08:30

Local do Certame: www.licitacoes@.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Documento TCE nº: [61851/17](#)

Número da Licitação: 00053/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de suprimentos e equipamentos de informática (complementar).

Data do Certame: 22/09/2017 às 13:30

Local do Certame: Departamento de Licitação

Valor Estimado: R\$ 167.960,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [61874/17](#)

Número da Licitação: 00094/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisições parceladas de oxigênio em cilindros/outro tamanhos diversos e equipamento concentrador para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.

Data do Certame: 15/09/2017 às 14:30

Local do Certame: Rua Solon de Lucena,26 centro

Valor Estimado: R\$ 34.412,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: [61875/17](#)

Número da Licitação: 60003/2017

Modalidade: Tomada de Preço



Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PORTE 1, LOCALIZADA NO SÍTIO SERRAGEM, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS.
Data do Certame: 18/09/2017 às 09:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO
Valor Estimado: R\$ 219.761,14
Observações: AVISO CADASTRADO DENTRO DO PRAZO MAS COM EQUÍVOCO NO JURISDICIONADO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SOB O Nº 60626/17 CANCELADO E SENDO CORRIGIDO NESTE AVISO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [61882/17](#)
Número da Licitação: 00060/2017
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de engenheiro civil, devidamente habilitado, para prestação de serviços na elaboração de projetos, acompanhamento e fiscalização de obras e engenharia de tráfego, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Solânea/PB.
Data do Certame: 19/09/2017 às 10:30
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [61883/17](#)
Número da Licitação: 00036/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de 01 (um) quadro de comando destinado a EEAB da cidade de Santa Rita, no estado da Paraíba.
Data do Certame: 26/09/2017 às 15:00
Local do Certame: Sede da Cagepa, Av. Feliciano Cirne, 220 Jaguaribe

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [61886/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA OS FINS DE GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL METROPOLITANO DE SANTA RITA.
Data do Certame: 19/09/2017 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL da SES/PB
Valor Estimado: R\$ 99.000.000,00
Observações: Estimativa no valor anual do exercício financeiro de 2018.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Documento TCE nº: [61887/17](#)
Número da Licitação: 00053/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES
Data do Certame: 19/09/2017 às 11:30
Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [61889/17](#)
Número da Licitação: 00054/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SERVIÇOS DE BORRACHARIA DESTINADOS AOS VEÍCULOS/MÁQUINAS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS BEM COMO TODAS SUAS SECRETARIAS.
Data do Certame: 22/09/2017 às 09:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [61895/17](#)
Número da Licitação: 00059/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-

hospitalar, odontológicos e de fisioterapia deste Município.
Data do Certame: 19/09/2017 às 09:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [61912/17](#)
Número da Licitação: 00055/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONSTITUI OBJETO DA RESPECTIVA SOLICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIAGRAMAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - JORNAL NOVA ERA, BEM COMO IMPRESSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE 10 (DEZ) CÓPIAS.
Data do Certame: 22/09/2017 às 08:15
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri
Documento TCE nº: [61925/17](#)
Número da Licitação: 00004/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: COM VISTA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA POPULAR DE SAÚDE LOCALIZADO NO PARQUE DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI
Data do Certame: 21/09/2017 às 09:00
Local do Certame: RUA JOSE FORTUNATO DE AQUINO, 106 CENTRO
Valor Estimado: R\$ 194.540,93
Observações: também foi publicado no Jornal correio da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba
Documento TCE nº: [61931/17](#)
Número da Licitação: 00037/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica visando a prestação de serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias destinadas aos usuários do SUS do Município de Natuba - PB.
Data do Certame: 12/09/2017 às 09:00
Local do Certame: sala de licitação prefeitura natuba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [61933/17](#)
Número da Licitação: 00058/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA APARELHAR A ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR NÚMEROS: 11376.311000/1140-08, 11376.311000/1160-01, 11376.311000/1150-01, 09048.976000/1120-04.
Data do Certame: 19/09/2017 às 09:00
Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [61937/17](#)
Número da Licitação: 00003/2017
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO SEGUNDO A LEI Nº 11.947 DE 16 DE JUNHO DE 2009 E A RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013
Data do Certame: 21/09/2017 às 09:30
Local do Certame: secretaria de educação
Valor Estimado: R\$ 52.335,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [61951/17](#)
Número da Licitação: 80009/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA VOLTADOS AOS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DA SECRETARIA



MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB.

Data do Certame: 22/09/2017 às 10:00

Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Documento TCE nº: [61955/17](#)

Número da Licitação: 00051/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS, PROVENIENTES DOS GRUPOS A, B e E, OBEDECENDO AOS DITAMES DAS RESOLUÇÕES CONAMA 316/2002 E 358/2005 E RESOLUÇÃO ANVISA 306/2004

Data do Certame: 22/09/2017 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA - SETOR DE LICITAÇÕES

Valor Estimado: R\$ 93.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Documento TCE nº: [61956/17](#)

Número da Licitação: 00052/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB

Data do Certame: 22/09/2017 às 11:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA - SETOR DE LICITAÇÕES

Valor Estimado: R\$ 19.925,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Documento TCE nº: [61980/17](#)

Número da Licitação: 00026/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ÓRTESES E PRÓTESES PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE) NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOA NOVA/PB, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Data do Certame: 20/09/2017 às 10:30

Local do Certame: praça Santa Ana S/N Centro Alagoa Nova/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Documento TCE nº: [62007/17](#)

Número da Licitação: 00034/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de equipamentos hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Mogeiro.

Data do Certame: 19/09/2017 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Píripituba

Documento TCE nº: [62049/17](#)

Número da Licitação: 00038/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de consultoria administrativa e financeira, junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município

Data do Certame: 20/09/2017 às 14:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

Documento TCE nº: [62104/17](#)

Número da Licitação: 00025/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM PROFISSIONAL DE ENGENHARIA PARA OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS DESTA PREFEITURA

Data do Certame: 19/09/2017 às 09:00

Local do Certame: PM RIACHO DE SANTO ANTONIO - CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

Documento TCE nº: [62105/17](#)

Número da Licitação: 00026/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MOTOR COMPLETO DESTINADO AO VEICULO DA SAMU DESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 19/09/2017 às 10:30

Local do Certame: PM RIACHO DE SANTO ANTONIO - CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Borborema

Documento TCE nº: [62122/17](#)

Número da Licitação: 00028/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisições parceladas de Medicamentos de A a Z da linha farma, através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABCFarma, para a distribuição com Pessoas Carentes deste Município, através da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Data do Certame: 21/09/2017 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Borborema

Documento TCE nº: [62123/17](#)

Número da Licitação: 00030/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Serviço Móvel de Mamografia para atender os municípios deste Município.

Data do Certame: 21/09/2017 às 11:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Borborema

Documento TCE nº: [62124/17](#)

Número da Licitação: 00029/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de laboratório de análise clínicas para realizar exames laboratoriais em pessoas carentes deste Município.

Data do Certame: 21/09/2017 às 09:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Documento TCE nº: [62157/17](#)

Número da Licitação: 00032/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA, FUNILARIA, ELÉTRICA, RETIFICA E BORRACHARIA NOS TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS -PB.

Data do Certame: 22/09/2017 às 09:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 132.680,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima

Documento TCE nº: [62208/17](#)

Número da Licitação: 00059/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA

Data do Certame: 27/09/2017 às 08:00

Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA, 366, CENTRO. TACIMA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima

Documento TCE nº: [62209/17](#)

Número da Licitação: 00060/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE SAÚDE



Data do Certame: 27/09/2017 às 09:30
Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA, 366, CENTRO. TACIMA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Documento TCE nº: [62230/17](#)
Número da Licitação: 00042/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para realização de exames especializados, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Data do Certame: 25/09/2017 às 09:00
Local do Certame: prefeitura de santa teresinha

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Documento TCE nº: [62252/17](#)
Número da Licitação: 00035/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PÃES BOLOS E SALGADOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS E ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE
Data do Certame: 26/09/2017 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape
Documento TCE nº: [62257/17](#)
Número da Licitação: 00035/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PÃES BOLOS E SALGADOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS E ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE
Data do Certame: 26/09/2017 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [62266/17](#)
Número da Licitação: 00109/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 19/09/2017 às 08:30
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [62288/17](#)
Número da Licitação: 00097/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para o serviços de mão de obra no forro e esquadrias metálicas do galpão de confecções no Mercado Público
Data do Certame: 20/09/2017 às 16:00
Local do Certame: Rua Solon de Lucena, 26 - Centro
Valor Estimado: R\$ 32.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [62290/17](#)
Número da Licitação: 00090/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Data do Certame: 21/09/2017 às 08:30
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 CABEDELLO
Observações: NÃO HOUVE EXPEDIENTE NOS DIAS 07 E 08 DE SETEMBRO NA PREFEITURA DE CABEDELLO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [62298/17](#)
Número da Licitação: 00096/2017

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de salgados e lanches diversos em virtude da realização do Casamento Coletivo edição 2017.
Data do Certame: 20/09/2017 às 14:00
Local do Certame: Rua Solon de Lucena, 26 - Centro
Valor Estimado: R\$ 11.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [62317/17](#)
Número da Licitação: 00094/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E INFRAESTRUTURA.
Data do Certame: 21/09/2017 às 10:30
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 CABEDELLO
Observações: NÃO HOUVE EXPEDIENTE NOS DIAS 07 E 08 DE SETEMBRO NA PREFEITURA DE CABEDELLO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: [62332/17](#)
Número da Licitação: 00049/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET E SUPORTE TÉCNICO, DESTINADO AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO
Data do Certame: 22/09/2017 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PB.
Observações: AVENIDA JOSE DUARTE DE SA, SN, CENTRO, TRIUNFO - PB, (CENTRO ADMINISTRATIVO).

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Documento TCE nº: [62333/17](#)
Número da Licitação: 00039/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada, mediante solicitação de peças e acessórios destinados a frota de tratores e maquinas pesadas deste Município
Data do Certame: 20/09/2017 às 08:00
Local do Certame: Sala de Licitação - Santa Cecilia/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [62341/17](#)
Número da Licitação: 00100/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Troféus e Medalhas destinadas à Premiação dos Jogos Escolares 2017.
Data do Certame: 25/09/2017 às 08:30
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES SILVA N: 131 MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da procuradoria Geral do Município de João Pessoa-FUNDERM
Documento TCE nº: [62344/17](#)
Número da Licitação: 04011/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, E TERRESTRES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS.
Data do Certame: 13/06/2017 às 09:15
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$ 7,33
Observações: A presente licitação será pelo critério de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, sobre o preço das passagens.

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [62347/17](#)
Número da Licitação: 04036/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços



Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, MÁQUINAS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS
Data do Certame: 21/09/2017 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [62350/17](#)
Número da Licitação: 00102/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE CIMENTO DE 50KG PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 25/09/2017 às 10:30
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 CABEDELLO
Observações: NÃO HOUE EXPEDIENTE NOS DIAS 07 E 08 DE SETEMBRO NA PREFEITURA DE CABEDELLO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú
Documento TCE nº: [62363/17](#)
Número da Licitação: 00029/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Prestação de serviços de assessoria técnica especializada nas áreas administrativas, financeiras, com carga horária mínima de 20 horas semanais, com vistas, realização e acompanhamento de processos licitatórios e pregões inerentes a comissão permanente de licitação deste município.
Data do Certame: 18/09/2017 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [62367/17](#)
Número da Licitação: 00063/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, visando à atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 26/09/2017 às 08:30
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [62370/17](#)
Número da Licitação: 00030/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Sistema de Registro de Preços para aquisição de Motocicletas e acessórios, visando atender a necessidade e demanda da Secretaria de Saúde e DTTrans do Municipal de Santa Rita/PB.
Data do Certame: 18/09/2017 às 09:30
Local do Certame: Sede da CPL
Valor Estimado: R\$ 232.035,52

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
Documento TCE nº: [62372/17](#)
Número da Licitação: 00030/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Sistema de Registro de Preços para aquisição de Motocicletas e acessórios, visando atender a necessidade e demandas da Secretaria de Saúde e DTTrans do Municipal de Santa Rita/PB.
Data do Certame: 18/09/2017 às 09:30
Local do Certame: Sede da CPL
Valor Estimado: R\$ 232.035,52

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: [62401/17](#)
Número da Licitação: 00059/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA AS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 15/09/2017 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA, SALA DA CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro
Documento TCE nº: [62408/17](#)
Número da Licitação: 13052/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONFECÇÃO DE FARDAMENTO.
Data do Certame: 18/08/2017 às 08:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 131.329,33

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 29/06/2017:
Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande
Documento TCE nº: [41856/17](#)
Número da Licitação: 00020/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Material de Limpeza, destinados a STTP.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/08/2017:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [54258/17](#)
Número da Licitação: 00073/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição de bandeiras e diversos destinados para a Prefeitura Municipal de Conceição - PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 18/08/2017:
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [55949/17](#)
Número da Licitação: 10110/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO TOTAL DE PEÇAS ORIGINAIS (INCLUINDO TUBOS DE RAIOS-X E INTENSIFICADOR DE IMAGENS), EM APARELHOS DE RADIODIAGNÓSTICO DAS MARCAS GE, SIEMENS, TECNO DESIGN, CRX, SHIMADSU, CDK, PHILIPS, LOTUS, MACROTEC E SISGEX, E OUTROS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/09/2017:
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras
Documento TCE nº: [60626/17](#)
Número da Licitação: 60003/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PORTE 1, LOCALIZADA NO SÍTIO SERRAGEM, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS.